

# **SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE DEMOCRACIA E DESIGUALDADES**

## **BRASÍLIA, 23 A 26 DE ABRIL DE 2012**

**Ativismo ou participação?** Por uma agenda de estudos comparativos sobre as formas de inclusão das vozes subalternas

Francisco Mata Machado Tavares<sup>1</sup>

### **Introdução**

A emergência de espaços públicos decisórios abertos ao debate e à decisão entre cidadãos que não exercem necessariamente funções na administração pública, tais como conselhos, orçamentos participativos e conferências é uma dentre as mais perceptíveis novidades do processo transicional experimentado pelo Brasil entre a ditadura militar e a Nova República. Este cenário despertou a atenção da teoria política de matriz democrático-radical no país<sup>2</sup>, que se comportou tanto como estudiosa e observadora crítica dos novos mecanismos de inclusão política quanto, eventualmente, como parte constitutiva de sua concepção ou gestão<sup>3</sup>. Estudos identificados com um tronco específico da democracia radical, a corrente deliberacionista, foram e, de certo modo, ainda são especialmente frequentes no que tange à investigação empírica e à elaboração teórica concentrada sobre o que Boaventura de Sousa Santos e Leonardo Avritzer sintetizaram como “práticas democráticas animadas pela possibilidade da democracia de alta intensidade” (SANTOS & AVRITZER, 2003, p. 24).

A associação entre democracia deliberativa e participação da sociedade civil nos espaços públicos de debate ou decisão no Brasil engendrou descobertas e novas formulações atinentes tanto ao âmbito estritamente teórico, como, igualmente, no que tange à produção e interpretação de dados empíricos, cuja obtenção, aliás, demandou a criativa mobilização de um sofisticado arsenal metodológico. Quanto à teoria política, contribuições genuínas sobre o debate contemporâneo da

---

1 Professor Assistente da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Federal de Goiás-UFG. Doutorando no Departamento de Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. E-mail: (francktavares@hotmail.com).

2 Para uma retomada desse debate desde a sua gênese, a obra coletiva - que já completa um decênio - Sociedade Civil e Espaços Públicos no Brasil é um recomendável ponto de partida (cf. DAGNINO, 2002). Para uma apresentação do caminho seguido por esses estudos desde o seu início até a atualidade, confira-se AVRITZER, 2010(a).

3 São particularmente comuns os programas de formação ou qualificação de conselheiros e agentes afins mantidos por pesquisadores e estudiosos da questão. Apenas como exemplo, confira-se o seguinte: [http://www.ufmg.br/conselheirossaude/index.php?option=com\\_content&view=article&id=3&Itemid=3](http://www.ufmg.br/conselheirossaude/index.php?option=com_content&view=article&id=3&Itemid=3).

democracia deliberativa tiveram lugar em estudos manifestadamente inspirados pela experiência participativa no Brasil, como o exemplifica a categoria “Públicos Participativos”, cunhada por Wampler e Avritzer (2004) sob o objetivo de aproximar o conceito de deliberação pública da atuação cidadã dentro do sistema estatal (para além, destarte, de mera relação de influência), sem que, necessariamente, suceda-se uma colonização da informalidade do mundo da vida pelos imperativos da burocracia.

No que se refere à produção e interpretação de dados empíricos com vistas ao entendimento científico dos novos espaços decisórios sob o referencial deliberacionista, destacam-se trabalhos que se propuseram a “uma análise sobre os elementos deliberativos contidos nestas instituições através da qual a participação é associada a mecanismos de deliberação pública no interior dos conselhos de políticas públicas e dos orçamentos participativos” (AVRITZER, 2010(a), p. 8).

Enfim, no que remete às técnicas de pesquisa mobilizadas com o fito de se medir os padrões de deliberação pública no âmbito dos espaços participativos brasileiros, é de se notar a maneira como os estudos deliberacionistas, cuja gênese estaria na teoria crítica, se apropriaram de procedimentos metodológicos usualmente associados a referenciais rivais, agregando saber ao campo e sem procederem, por esta razão, a revisões no seio do ideal normativo da democracia deliberativa ou do olhar contra-hegemônico sobre os objetos investigados. Um exemplo de estudo recente em que a deliberação pública no âmbito do orçamento participativo digital é medida empiricamente por meio de criativas alternativas metodológicas pode ser encontrado em SAMPAIO et. al., 2010.

A compreensão dos espaços orientados à discussão e à produção de decisões públicas, abertos à participação da sociedade civil, sob o prisma da democracia deliberativa, se constituiu como um campo suficientemente institucionalizado e vasto no âmbito da ciência política brasileira. Assim, já é possível falar-se com razoável precisão sobre inúmeros aspectos de inovações como orçamentos participativos e conselhos, desde os seus efeitos redistributivos, até o respectivo impacto sobre o comportamento de atores ligados a partidos, sindicatos, movimentos sociais e ramos da burocracia estatal. De um modo geral, os estudos em questão tendem a apresentar um balanço positivo em relação à correlação entre a democracia participativa dos fóruns abertos à sociedade civil e os requisitos normativos da deliberação pública.

Há, todavia, uma questão que ainda merece mais detido escrutínio da ciência política brasileira de inspiração deliberacionista que tem se dedicado ao novos espaços participativos na democracia do pós-1988. Trata-se da realização de estudos comparativos capazes de medir o impacto, junto à esfera pública, de fóruns estatais abertos à sociedade civil *vis a vis* práticas ativistas, em especial ações diretas de inspiração anti-regime. Este texto não tem a ambição de

iniciar o trabalho de preenchimento desta relativa lacuna, mas, apenas, de se somar ao esforço teórico já observado em estudos recentes no Brasil (com destaque para FARIA, 2010), de atenção para a discussão do ativismo no campo deliberacionista, com vistas à sugestão, ao final, de um exemplificativo rol de problemas que poderiam orientar a constituição de uma agenda de investigações que possa ampliar a compreensão dos orçamentos participativos, conselhos e congêneres não apenas a partir do seu significado intrínseco, mas em relação e em contraposição à prática societal do ativismo, em especial o que se propõe estrategicamente como anti-regime e taticamente como adepto de ações diretas. Em suma, a pergunta que aqui se pretende responder assim se condensa: há relevância – e de que modo pode havê-lo - teórica para os estudos brasileiros de referencial deliberacionista sobre participação civil nos espaços públicos lidarem com o tema do ativismo e das ações diretas?

O esclarecimento da questão acima efetivar-se-á por meio do seguinte itinerário teórico-argumentativo: i) na primeira seção, expõe-se o ideal normativo inscrito no modelo normativo deliberativo de democracia e, em seguida, apresenta-se sua relação com práticas não orientadas à obtenção de consensos, cumprindo-se o objetivo específico de se indicar a plausibilidade do tema proposto; ii) na segunda seção, expõe-se uma digressão, acompanhada de sucinto diálogo com bibliografia referente ao tema, sobre a relação entre ativismo e deliberação pública, alcançando-se, assim, o objetivo específico de justificar a relevância da agenda de pesquisas (iii) que se propõe na terceira e conclusiva seção.

### **I- Variações sobre o Ideal Normativo da Democracia Deliberativa: para além da comunicação orientada ao consenso**

Na clássica formulação cunhada por Joshua Cohen, posteriormente revista criticamente por Habermas, a “deliberação ideal” é integrada pelo atendimento às quatro condições ideais abaixo esclarecidas:

i1) A deliberação ideal deve ser livre, de modo que os participantes do processo decisório são limitados apenas pelos resultados e pelas pré-condições da deliberação e nenhuma outra espécie de norma ou de autoridade os vincula. Ademais, a ideia de liberdade em questão implica que os resultados das decisões públicas decorrem apenas da deliberação, do que se conclui que esta, além de um padrão de justificação, é uma fonte de legitimidade, ao tempo em que a circunstância de ser produzida em um processo deliberativo é entendida como lastro suficiente para que os cidadãos cumpram determinada norma (COHEN, 1989);

i2) A deliberação ideal deve se estribar em razões. Como os cidadãos se consideram iguais, mas ostentam perspectivas ou interesses distintos e não raramente rivais quanto às matérias sobre as

quais deliberam, tem-se que apenas as razões, antes da força, da barganha ou de instrumentos congêneres, devem prevalecer em um processo deliberativo idealmente concebido (COHEN, 1989);

i3) Na deliberação ideal as partes devem ser formal e substantivamente iguais entre si. A distribuição dos poderes e dos recursos decisórios deve assegurar que ninguém se encontre em situação de subjugação no processo deliberativo ideal (COHEN, 1989);

i4) Finalmente, a deliberação ideal se orienta para a obtenção de um consenso entre os participantes, ainda que, mesmo idealmente, este se defina estritamente como horizonte regulativo, de maneira que, uma vez não alcançado, até mesmo o mais puro e abstrato procedimento deliberativo ideal pode se resolver em uma votação, caso tenha perseguido – sinceramente, mas sem êxito - o consenso (COHEN, 1989).

Os elementos da deliberação ideal na versão habermasiana<sup>4</sup> se expressam de outro modo e condensam-se nos princípios do discurso e da universalização, a controlarem a validade das decisões que ressaem dos processos públicos decisórios. Habermas formula o princípio *d* (princípio do discurso) como aquele que entrega validade às normas de ação “que poderiam encontrar o assentimento de todos os potencialmente atingidos, na medida em que estes participam de discursos racionais” (HABERMAS, 2003, p. 164). Já o princípio *u* (princípio de universalização, ou de generalização) “obriga os participantes do discurso a examinar normas controversas, servindo-se de casos particulares *previsivelmente* típicos, para refletir se elas poderiam encontrar o assentimento refletido de todos os atingidos.” (HABERMAS, 2003, p. 203).

Das duas formulações ideais quanto à deliberação pública ressaí um problema comum, inobstante as nuances ocorrentes entre as visões de Habermas e de Cohen, que assim pode ser indagado: a ação política válida segundo a teoria da democracia deliberativa é, estritamente, a que se orienta para a obtenção do consenso, em um intercâmbio mediado pela linguagem que se estabelece por uma comunidade composta por jurisconsortes livres, racionais e iguais? Caso a resposta a esta indagação se revele positiva, o estudo das práticas pautadas pelo método das ações diretas, como meios de promoção da deliberação pública, tornar-se-á bem mais difícil, uma vez que

---

4 Uma formulação sintética do conceito de esfera pública geral na obra habermasiana pode assim se expressar: “A esfera pública é uma “estrutura intermediária” que faz a mediação entre o Estado e o sistema político e os setores privados do mundo da vida. Uma “estrutura comunicativa”, um centro potencial de comunicação pública, que revela um raciocínio de natureza pública, de formação da opinião e da vontade política, enraizada no mundo da vida através da sociedade civil. A esfera pública tem a ver com o “espaço social” do qual pode emergir uma formação discursiva da opinião e da vontade política. No seu bojo colidem os conflitos em torno do controle dos fluxos comunicativos que percorrem o limiar entre o mundo da vida e a sociedade civil e o sistema político e administrativo. A esfera pública constitui uma “caixa de ressonância”, dotada de um sistema de sensores sensíveis ao âmbito de toda sociedade, e tem a função de filtrar e sintetizar temas, argumentos e contribuições, e transportá-los para o nível dos processos institucionalizados de resolução e decisão, de introduzir no sistema político os conflitos existentes na sociedade civil, a fim de exercer influência e direcionar os processos de regulação e circulação do poder do sistema político através de uma abertura estrutural, sensível e porosa, ancorada no mundo da vida.” (LUBENOW, 2010).

as possibilidades de ajuste das condutas ativistas aos requisitos ideais da deliberação revelar-se-ão ínfimas, ainda que não necessariamente nulas. É a este exame teórico que se passa a seguir.

Constituiu-se no âmbito acadêmico, paralelamente ao avanço e crescente influência das formulações identificadas com a democracia deliberativa, uma compreensão, em geral tácita, mas ainda assim generalizada, de que o modelo normativo da democracia deliberativa, notadamente em sua versão “clássica” habermasiana, pressuporia cidadãos despojados de qualquer auto-interesse ou, em todo caso, moralmente comprometidos com a permanente auto-crítica das suas preferências e crenças, em favor dos melhores argumentos e das razões mais adequadas. A política, nessa leitura, seria o espaço da permanente e desinteressada troca de argumentos, orientada ao consenso como finalidade primordial. Algumas reconstruções históricas da democracia deliberativa trazem até os dias atuais essa associação entre desinteresse e consenso com a democracia deliberativa. Confira-se, a esse propósito, o seguinte excerto:

First generation deliberative democrats, like Jürgen Habermas e John Rawls, debated the normative justifications of deliberative democracy, interpretations and necessary components of the theory, but failed to take account of the sheer complexity of contemporary societies. First-generation deliberative democrats thought reason exchange to be the only applicable form of communication, which would result in uniform preference change, ending in consensus. (ELSTUB, 2010).

Como o trecho acima transcrito sugere, em setembro de 2010, após mais de dois decênios de amplo e fecundo debate sobre a democracia deliberativa, ainda ressoava a linha interpretativa para a qual o deliberacionismo de Habermas e dos pioneiros dessa linha teórica (admitindo-se que Rawls assim se classifica, o que seria, por si só, objeto de controvérsia) não daria conta da complexidade social e ater-se-ia a processos decisórios puramente comunicativos e orientados ao consenso. Tal maneira de se conceber a democracia deliberativa faz sentido e repousa em razões teóricas plausíveis. Não se trata, todavia, do modo mais ajustado à integralidade e à sistematicidade da obra dos pioneiros desse modelo normativo, como Jürgen Habermas e Joshua Cohen.

Em Habermas, parece não ter se configurado um projeto filosófico-político ajustado à interpretação de que o autor escamotearia a complexidade social das sociedades modernas em elevadas exigências deontológicas, orientadas à produção de consensos por meio de estrita argumentação e troca de razões. De maneira diversa, esse é o âmago da crítica que o autor, em diversos escritos ao longo dos últimos trinta anos, desfere em direção ao republicanismo de H. Arendt. O edifício filosófico que culminou na Teoria do Agir Comunicativo e cujo discurso de aplicação<sup>5</sup> surgiu, posteriormente, na obra *Faticidade e Validade*, encerra inúmeras apologias à

---

5 BÄCHTINGER et. al. (2009) não consideram a compreensão da democracia deliberativa apresentada em *Faticidade e Validade* como uma aplicação, sem inflexões, da Teoria do Agir Comunicativo para o campo da teoria democrática.

diferenciação sistêmica própria da modernidade, de modo, por exemplo, a propor que a diferenciação da economia – conduzida pelo meio do dinheiro e, portanto, movida por ações teleologicamente direcionadas à efetividade, assim entendida como acumulação– encerraria um “valor evolucionário intrínseco” (HABERMAS, 1987, p. 339). É justamente em reconhecimento à complexidade social que o autor em tela procede a tamanhas concessões ao funcionalismo parsoniano, como o elogio à diferenciação sistêmica aqui apresentado. Também no que se refere ao poder e à política, não parece exata a atribuição a Habermas do entendimento de que não deveria haver ação estranha ao intercâmbio de razões orientado ao consenso. O entendimento do filósofo frankfurtiano é, por vezes, diametral e inequivocamente oposto a essa linha interpretativa:

... [n]ão podemos excluir do conceito do político o elemento da ação estratégica. Definiremos a violência exercida por meio da ação estratégica como a capacidade de impedir outros indivíduos ou grupos de defender os seus próprios interesses. Nesse sentido, a violência sempre foi parte integrante dos meios para a aquisição e preservação do poder. Essa luta pelo poder político foi mesmo institucionalizada no Estado moderno, tornando-se, portanto, um elemento normal do sistema político. (HABERMAS, 1980, p. 112)

O leitor que tomar a transcrição do artigo publicado por Elstub, alhures, ou o excerto da obra de Habermas, acima, de modo isolado, tenderá a imaginar que os pioneiros da democracia deliberativa foram contraditórios em seus escritos, ou radicalmente mal interpretados ao se referirem ao objetivo de consenso nos processos deliberativos. Abaixo se justifica a opção aqui assumida de que, ao menos neste aspecto, não há que se imputar contradições ou antinomias nos estudos iniciais de democracia deliberativa publicados por Habermas.

É possível objetar-se a composição entre funcionalismo e pragmática universal, enredados em um conceito marxiano de emancipação, tal como ocorrente na obra de Habermas, como um empreendimento de sincretismo filosófico que não se amarra em uma síntese coerente. O que, entretanto, não se pode ignorar, é que Habermas considera a complexidade social de maneira central em seus estudos e, quase obstinadamente, tenta conciliar a lógica dos sistemas no seio dos quais prevalece a ação teleológica com um campo não sistêmico da vida humana (relativo à sociedade sob a perspectiva dos respectivos participantes) em que tem lugar o agir comunicativo.

Antes de se objetar em Habermas e em sua ideia de deliberação pública uma

---

Segundo os autores, o modelo democrático-deliberativo formulado naquela guarda adaptações e concessões, *vis a vis* a teoria dos atos de fala e os rígidos pressupostos normativos concebidos nesta. Em que pese a força dos argumentos consignados nessa linha de entendimento – a lidar, por exemplo, com a forma como Habermas passou a entender o direito como *medium* garantidor da autonomia no seio da esfera pública, o que, de fato, não aparecera nos escritos precedentes do autor– ainda se opta pela linha interpretativa segundo a qual a clivagem entre sistema e mundo da vida desenvolvida na Teoria do Agir Comunicativo forneceu as bases teóricas para as concessões ao Estado e ao agir estratégico ocorrentes em Faticidade e Validade, de modo que, ao menos no que se refere à teoria democrática, a identificação de um primeiro e um segundo Habermas não é necessária ou adequada.

incompatibilidade com a realidade complexa da sociedade moderna, é preciso ter em conta que a Teoria do Agir Comunicativo e os enunciados teórico-políticos que dali se desdobram devem ser vislumbrados a partir da gramática e do glossário cunhados por Habermas para edificar sua reconstrução do projeto emancipatório inscrito na modernidade ocidental.

Assim, uma premissa necessária ao prosseguimento desta argumentação teórica é de que a teoria habermasiana não nega, em definitivo, a ocorrência de ações humanas consubstanciadas na escolha racional orientada por finalidades pré-determinadas. Insiste-se que não se trata de um pensamento filosófico que subtrai da modernidade seus processos de racionalização e de redução da profusão quase incontrolável de expectativas e contingências (complexidade, portanto) à lógica sistêmica. O que Habermas, como já afirmado, sustenta, de fato, é que a racionalidade teleológica não esgota o espectro da razão, como acreditaram seus predecessores em Frankfurt, de tal arte que a prática comunicativa desinteressada pode oferecer uma saída emancipatória para o potencial reificante e alienante inscrito na totalização da experiência humana sob a lógica de sistemas conduzidos por meios, como é o caso do Estado.

Com efeito, no que se refere à política, Habermas, reitera-se, não afasta, no cotidiano da prática estatal, a ocorrência da ação estratégica como meio de reprodução do poder e de processamento da potencialmente infinita complexidade que as demandas e os problemas políticos podem suscitar em sociedade compostas por plúrimas variantes étnicas, culturais, de gênero, de religião e de critérios éticos quanto à definição da boa vida<sup>6</sup>. Mas, por outro lado, o autor constata, pavimentando o solo teórico sobre o qual se erige a democracia deliberativa, que o poder legítimo “só se origina entre aqueles que formam convicções comuns num processo de comunicação não coercitiva” (HABERMAS, 1980, p. 112), vale dizer, a partir das redes comunicativas do mundo da vida.

A deliberação pública, em Habermas, tem lugar nas associações, fóruns, espaços públicos e suportes de comunicação que permitem aos cidadãos debaterem acerca de normas e políticas, de um tal modo que as comportas do seu acúmulo discursivo – gerado em conformidade com o agir comunicativo – se abrem para o sistema estatal, que deve ser poroso e sensível à influência dos fluxos comunicacionais advindos das deliberações públicas ocorrentes no mundo da vida.

Para o Habermas de Faticidade e Validade, não é o Estado e seus processos decisórios

---

<sup>6</sup> Se a prática política preconizada pelo autor concebesse apenas o agir comunicativo e as ações orientadas ao consenso, tratar-se-ia de um caso de pensador irremediavelmente contraditório, uma vez que, como se sabe, esse é o mesmo filósofo que escreveu o artigo “Bestiality and Humanity”, em que se defende o ataque perpetrado pelas potências ocidentais, sem aval da ONU, contra alvos civis e militares em Kosovo (cf. HABERMAS, 1999). É certo que a posição ali sustentada pelo autor pode ser refutada sob a perspectiva de uma leitura interna da respectiva obra. Mas é igualmente certo que, para defender ataques militares sem respaldo jurídico-normativo, Habermas jamais seria um teórico político ingenuamente contrário a qualquer espécie de agir *racional-com-respeito-a-fins*.

formais que se orienta para o consenso ou que pretende institucionalizar procedimentos nos quais só seriam válidas as práticas de desinteressada troca argumentativa, como sugerem os que entendem que a democracia deliberativa habermasiana olvida a complexidade social e estaria atada a um compromisso moral empiricamente irrealizável.

O que, precisamente, é proposto na versão da democracia deliberativa propugnada na obra habermasiana “Faticidade e Validade” é um sistema de direitos que preserva a integridade das pessoas, de modo que todos possam contribuir na esfera pública geral. Esta, por definição, é mais anárquica e aberta à deliberação de qualquer tema, forjando, inclusive, em seu interior, problemas e questões que não são captados pela agenda do poder administrativo, para o qual são conduzidas após sua densificação, seu equacionamento e sua circulação de modo informativo e coletador de razões e argumentos na livre e informal deliberação em seu interior (cf. HABERMAS, 2003)<sup>7</sup>.

Conclui-se que a versão ortodoxamente habermasiana<sup>8</sup> da democracia deliberativa, uma das mais exigentes variantes dessa corrente teórica sob o prisma normativo, não entende que a política é apenas um intercâmbio desinteressado entre os melhores argumentos, como tampouco propõe que o único fim válido dos processos decisórios é o consenso. A orientação para o consenso e o agir comunicativo têm espaço, fundamentalmente, na esfera pública, de onde surgem as formulações que, posteriormente, ganham o mundo do poder administrativo.

Encarece-se, ademais, que em Joshua Cohen, para quem a “deliberação ideal” não obedece ao modelo dual habermasiano<sup>9</sup>, tampouco faz sentido sugerir que tudo é uma questão de consenso e de desinteresse, como bem lembra o próprio autor ao asseverar que “em geral, nem mesmo um procedimento deliberativo ideal produzirá um consenso” (COHEN, 2007, p. 123) e que “[a] democracia deliberativa também não se caracteriza pelo pressuposto de que a discussão pública pretende mudar as preferências dos outros cidadãos” (COHEN, 2007, p. 122).

Também uma versão pragmático-transcendental, proposta por Karl-Otto Apel<sup>10</sup>, antes de

7 Para uma apresentação detalhada e consistente acerca do modo como Habermas propõe um modelo dual, amparado no binômio centro (Estado, instituições) / Periferia (esfera pública, opinião) da legitimação democrática que flui desta para aquele, confira-se FARIA, 2000. Veja-se, ainda, no mesmo trabalho, uma aprofundada exposição acerca da relação entre democracia deliberativa e complexidade social, acompanhada por uma definitiva sistematização das variações ocorrentes entre as apreensões de Habermas, Cohen e Bohman quanto à questão.

8 Recorre-se aqui ao advérbio *ortodoxamente* porque, em alguma medida, mesmo que seja quanto ao conceito de deliberação e à centralidade do discurso, toda a democracia deliberativa é tributária da obra de Habermas. Um forte indício da gênese habermasiana de toda a democracia deliberativa é que mesmo os autores, como Bächtiger et. al., que se referem a uma versão extra-habermasiana do modelo, se apressam em filiar a esta corrente, em sua fase madura, ninguém menos do que... Jürgen Habermas (cf. BÄCHTIGER et. al., 2009).

9 Para uma abordagem crítica de democracia deliberativa de Joshua Cohen segundo Habermas, confira HABERMAS, 2003, p. 28-33 e, ainda, FARIA, 2000. Em brevíssimo resumo, constata-se que Habermas objeta em Cohen a não previsão de um elo entre a opinião pública informal e os processos decisórios do sistema político, conduzindo o modelo do estadunidense a um incompletude. Por outro lado, para uma crítica cunhada por Cohen à democracia deliberativa habermasiana – assunto sobre o qual voltaremos com maior profundidade ao longo deste estudo – confira-se COHEN, 1999 e, novamente, FARIA, 2000.

10 Trata-se de uma das principais influências sobre a obra de Habermas, cujos estudos em filosofia da linguagem, teoria



pragmático-linguística, da ética do discurso que ancora a política deliberativa habermasiana é enfática ao não reduzir a política ao discurso desinteressado conduzido entre seres racionais, livres e iguais, movidos estritamente pela força dos melhores argumentos e orientados unicamente à busca de consensos. O autor procura dividir a ética do discurso – ou seja, a atitude ética subjacente à ação comunicativa, esperada na prática de deliberação – a uma “parte A” e uma “parte B”<sup>11</sup>, sendo aquela atinente à justificação e esta concentrada sobre a aplicação. Para o autor, no contexto de aplicação das decisões produzidas em conformidade com os exigentes critérios do princípio U, acima apresentado, pode se fazer necessária a imposição de práticas associadas à ação estratégica, que, contudo, logram garantir as condições de igualdade e de mútuo respeito que se espera da “parte A”.

Tratar-se-ia, assim, da ideia de ação-estratégica-contra-estratégica, desenvolvida por Apel como a prática necessária à imposição de um ambiente fático-institucional que assegure a ocorrência de procedimentos condizentes com as rígidas exigências da ética do discurso que se espera nos contextos de justificação associados à “parte A”. O autor entende que na ação estratégica-contra-estratégica práticas como mentir ou matar podem se revelar necessárias, desde que orientadas à abertura de espaços discursivos amplamente inclusivos e que se encontrem bloqueados como, por exemplo se dá com os interesses e argumentos de povos do terceiro mundo nos diálogos e negociações sobre políticas globais/internacionais (cf. APEL, 2000). Na ação-estratégica-contra-estratégica, medidas de força e de coerção se justificam à luz da ética do discurso, quando orientadas à superação de crises, mas, de modo complementar e necessário, também à formatação de condições institucionais que garantam a incolumidade da “parte A” da ética do discurso, como, no exemplo oferecido pelo autor, poderia ocorrer mediante o estabelecimento de uma ordem jurídico-política global, por meio de sanções que garantam igualdades de condições entre povos e Estados (cf. APEL, 2000).

Os exemplos acima indicam, senão atestam, que o modelo normativo deliberativo de democracia – e, igualmente, seu pavimento filosófico na ética do discurso e na ação comunicativa – jamais pretendeu expurgar de modo absoluto a ação teleológica do âmbito da política, como tampouco se propôs a eliminar, em qualquer caso, preferências subjetivas em favor da necessária produção de consensos.

Estabelecidas as ressalvas acima, delimitado fica o terreno analítico para que se introduza o

---

dos atos de fala e ética do discurso foram decisivos sobre os seus passos teóricos e filosóficos, como expressamente reconhece o autor (HABERMAS, 2007).

<sup>11</sup> Como afirma o próprio Habermas: “Quando fala sobre a aplicação – a “parte B” da ética do discurso – o que Apel tem em mente é (...) [o] tipo de praxe que visa à promoção daquelas condições cuja realização já está pressuposta no discurso prático regular: em primeiro lugar, as condições econômicas, sociais e culturais que garantam uma participação abrangente e competente de todos os que podem ter algum interesse no discurso prático; e- em segundo lugar, a condição de que cada parte disposta a aceitar as normas intersubjetivamente reconhecidas possa contar com que todas as demais partes interessadas se comportem da mesma maneira” (HABERMAS, 2007, p. 25).

debate referente ao papel que a prática ativista não orientada à obtenção de consensos e nem sempre pautada apenas pela força dos melhores argumentos pode obter em estudos referenciados teoricamente no modelo normativo deliberativo de democracia. Se as ações teleológicas têm lugar nas mais rígidas acepções normativas do marco teórico aqui em questão, então é plausível e potencialmente coerente o enfrentamento do tema da participação civil em espaços públicos no Brasil da Nova República, sob inspiração deliberacionista, em grau de relação e de comparação com as ações conduzidas por movimentos adeptos de ações diretas. Superada esta preliminar teórica, abre-se a via para a discussão da específica questão da relação entre ativismo e deliberação pública, o que se efetiva na seção seguinte.

## **II – Ativismo, Deliberação e Esfera Pública: quando a ação direta vocaliza as súplicas dos públicos sem voz.**

Não há, na farta literatura sobre os processos atinentes a conquistas de direitos civis e sociais nos países capitalistas modernos<sup>12</sup>, significativa objeção acerca da intensa correlação entre ativismo anti-institucional ou extra-institucional, e a consolidação do binômio democracia / direitos humanos, definidor das ordens políticas prevaletentes em nossos dias. A jornada de trabalho definida em lei, o sufrágio universal, a vedação ao tratamento normativo desfavorecido aos negros, a liberdade de expressão e os direitos sexuais e reprodutivos são apenas alguns exemplos de atributos constitucionais dos Estados ocidentais contemporâneos que não podem ser suficientemente compreendidos, senão mediante uma intensa e estreita associação a termos como greves, barricadas, boicotes, marchas, manifestos e bloqueios. Sem ativismo e, de um modo dramático, sem perdas humanas e radicalizações efetivadas por ativistas, dificilmente as noções de direitos humanos e de liberdades civis, hoje quase naturalizadas no Ocidente, fariam parte do nosso repertório jurídico-político. Em resumo, a democracia e o constitucionalismo devem muito à prática de ativistas que agem às margens das instituições e que, frequentemente, não concebem seus adversários como interlocutores ou pares com quem devem se engajar em processos movidos apenas pela força do melhor argumento.

Os espaços públicos participativos no contexto dos quais é promovida e orquestrada a deliberação política parecem ainda não ostentar o cartão de visitas acima<sup>13</sup>. Entre as diversas viradas

---

12 Por todos, confira-se o abrangente estudo de Geoff Eley (ELEY, 2002), não acidentalmente denominado “Forjando a Democracia”, em que se reconstrói a trajetória da esquerda européia entre 1850 e 2000, de maneira que se oferecem inúmeros exemplos e referências que fundamentam a tese da estreita relação entre lutas sociais (anteriores) e direitos constitucionais (consequentes).

13 É certo, todavia, que já há estudos empíricos que têm lastreado conclusões como a seguinte: “há uma forte correlação entre participação e desempenho administrativo, em particular na área de políticas sociais (...) instituições participativas de alta intensidade têm um efeito positivo sobre as políticas públicas (...) uma maior intensidade de participação está associada a uma melhor organização do governo” (AVRITZER, 2010(a), p. 48). Os exemplos, como

experimentadas pela teoria e pela prática da política deliberativa, pálidos parecem ser os resultados, em termos de direitos conquistados ou de transformações estruturais<sup>14</sup>, susceptíveis de ser creditados na conta das práticas deliberativas no interior de fóruns estatais abertos aos cidadãos, ao longo dos mais de vinte anos decorridos desde que os chamados arranjos participativo-deliberativos passaram a compor mais sistematicamente a paisagem institucional do Brasil.

Alguns exemplos referentes à realidade brasileira ajudam a justificar a – reconhedamente polêmica - tese acima sustentada. Transcorridos quase vinte e cinco anos desde as primeiras experiências de Orçamento Participativo no Brasil, nenhum efeito distributivo significativo pode ser detectado em tais práticas, mas, pelo contrário, a maioria dos municípios continua a dedicar parcelas apenas simbólicas dos seus recursos para tais programas, enquanto seguem engajados em políticas de guerra fiscal que, no atacado, perpetuam as iniquidades orçamentárias que a deliberação deveria superar (cf. TAVARES, 2008(b))<sup>15</sup>.

No mesmo sentido, apenas residuais são os efeitos normativos – e, de resto, nunca projetados constitucionalmente – das inúmeras conferências promovidas pelo Governo Federal entre 2003 e 2010 no país, o que se observa no dado de que políticas de desconcentração da propriedade sobre meios de comunicação, normas protetoras dos direitos dos homossexuais, ou controles mais rígidos sobre o desmatamento foram aprovadas em espaços deliberativos, mas não encontraram satisfatória ressonância perante os herméticos ambientes palacianos, onde as efetivas decisões são prolatadas.

O fato é que o rol de direitos sociais prescrito na Constituição do Brasil, bem como os mecanismos de redistribuição de recursos, de regulação da mídia e de proteção dos direitos de diversidade sexual (para se ater a matérias versadas em conferências nacionais), mantiveram-se, em linhas gerais, inalterados, inobstante a profusão de espaços deliberativos instituídos em seu favor.

---

se vê, ainda estão todos circunscritos ao que Burawoy define como uma “sociologia para as políticas públicas” (cf. BURAWOY, 2010), o que entre em clara rota de colisão metodológica com os pilares alicerçados na teoria crítica próprios à democracia deliberativa.

14 Refere-se, aqui, a direitos e transformações estruturais por se tratarem de elementos perceptíveis de modo agregado em períodos mais longos (como duas décadas), o que isenta da apresentação de minuciosos elementos empíricos. Por exemplo, há poucas controvérsias sobre a forte relação entre as marchas em favor das Diretas Já e o restabelecimento das eleições livres, em que pese a derrota da Emenda Dante de Oliveira em abril de 1984 (apenas cinco anos depois todos já estavam a votar para Presidente). Até aqui, não se tem notícia de direitos fundamentais ou grandes mudanças decorrentes das discussões ocorrentes em conselhos, conferências, assembleias de orçamentos participativos ou congêneres.

15 Contrariamente, confira-se: “Participatory democracy changed Brazilian politics in three important ways: it created a political process that included the poor in the political field; it created a process of inversion of priorities that gave the Brazilian poor access to public goods; and it allowed a new political group to come into politics from below.” (AVRITZER, 2010(b)). Proponho que uma leitura dos padrões orçamentários da União, dos estados e de municípios nos últimos vinte anos, associada a uma aprofundada análise das mudanças regressivas ocorrentes no sistema tributário e a uma avaliação do impacto da lei geral de direito financeiro promulgada em 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal) são suficientes para atestarem que não há qualquer inclusão, senão simbólica, dos pobres e de suas demandas no âmbito político, muito menos que se possa correlacionar com fóruns participativos. Ocorre, de fato, o inverso (cf. TAVARES, 2008(b)).

Com esses elementos, pretende-se, aqui, antes de se desqualificar os espaços públicos participativos como conquistas e avanços democráticos, chamar-se a atenção, por meio do contraste, para a magnitude da dependência entre democracia constitucional e ativismo anti-institucional, prática incontestavelmente associada a mudanças sociais que geram inclusão política e jurídica.

Mas o âmago deste breve estudo teórico sequer demanda um posicionamento sobre as digressões acima. O ponto central, em se tratando de uma apreciação da democracia deliberativa em relação ao ativismo, é outro: a própria emergência de temas na esfera pública, seguida de um debate em que os participantes intercambiam impressões sobre distintas questões, de modo a deliberarem segundo os parâmetros da ética do discurso, é uma matéria em que a balança nem sempre pende a favor da participação em espaços estatais abertos à sociedade, mas tende a recomendar o ativismo anti-institucional como ação mais adequada. Nesse sentido, sem quaisquer pretensões de generalização por lógica indutiva, menciona-se um caso concreto, apenas para que se perceba a plausibilidade da ideia de que a argumentação e mútua justificação na esfera pública demanda, recorrentemente, práticas não diretamente deliberativas consistentes em ações diretas, protestos, greves<sup>16</sup> ou condutas congêneres. Veja-se o caso abaixo narrado.

Na cidade de Belo Horizonte, importante capital brasileira, há um déficit habitacional equivalente a 53.201 (cinquenta e três mil duzentos e um) domicílios. Há, por outro lado, 83.148 (oitenta e três mil cento e quarenta e oito) unidades domiciliares vazias, sem qualquer destinação habitacional ou econômica (cf. TAVARES, 2008(a)). É nesse espaço urbano que a administração pública implementa, desde 1996, um programa de cunho participativo-deliberativo, denominado Orçamento Participativo da Habitação. Ao longo de 12 (doze) anos, a política pública em questão logrou construir 3.211 (três mil duzentas e onze) unidades domiciliares (PBH, 2011). Seguindo-se tal ritmo e descartando-se o crescimento vegetativo da demanda habitacional da cidade, em 198 (cento e noventa e oito) anos a política pública em questão teria alcançado o seu objetivo e dever funcional de assegurar aos cidadãos o direito à moradia garantido na Constituição brasileira. Ainda que ao OP sejam somadas outras políticas mantidas pela Prefeitura, o resultado não é mais alentador: em 76 (setenta e seis) anos, sem crescimento vegetativo, o déficit estaria suprido (cf. TAVARES, 2008(a)).

Por óbvio, não há argumento em favor da sensatez discursiva, dos méritos intrínsecos à democracia participativa, ou dos efeitos pedagógicos da livre discussão que logre manter trabalhadores sem casa pacientemente em uma fila que, como a frieza dos dados demonstra, não encontrará termo durante o tempo de vida dos participantes da deliberação público-institucional. Foi

---

<sup>16</sup> No Brasil, a Constituição tutela o direito de greve, razão pela qual este não seria, a princípio, um bom exemplo de prática anti-institucional. Ocorre, entretanto, que a origem histórica desta tática de luta, associada ao colossal volume de greves ainda hoje declaradas ilegais, permite seu enquadramento sob este filtro taxonômico.

assim que, desde 2005, inúmeras ocupações urbanas tiveram lugar na cidade, em atendimento à simples lógica geométrica, de resto albergada constitucionalmente pelo princípio da função social da propriedade: se há espaço abandonado e pessoas sem lugar para morar, a mais sábia decisão é ocupar-se aquilo que não tem destinação social ou econômica. Quando as primeiras ocupações eclodiram, remetia-se o tema ao âmbito criminal e a presença do Estado diante dos ativistas se fazia por meio do seu aparato coercitivo militar, expressado na Guarda Municipal e na Polícia Militar. Ao longo dos anos, entretanto, audiências públicas na Câmara de Vereadores, na Assembleia Legislativa e no Poder Judiciário, reuniões com a Presidenta da República e com o Governador do Estado, matérias especiais em jornais impressos e televisivos, além de inúmeros debates informais tiveram lugar, de modo que a questão habitacional, ausente da esfera pública, ganhou relevância e espaço por meio, não de uma política formalmente participativa e materialmente estéril, mas de práticas de ação direta conduzidas por ativistas que sequer reconhecem a legitimidade do Poder Público e de seu aparato institucional<sup>17</sup>. Uma simples pesquisa na internet, hoje, sugere a constatação (passível de verificação nos estudos empíricos que integram a agenda de pesquisas proposta neste trabalho) de que as ocupações se constituíram como pano de fundo para longos debates, em que comentaristas filiados às mais distintas posições (desde a defesa de implacável repressão aos sem-casa, até a promoção da desapropriação de prédios públicos) argumentam, levantam dados, expressam-se e são ouvidos. Um tema outrora silencioso, ou restrito às pouco visitadas assembleias do Orçamento Participativo da Habitação<sup>18</sup>, parece ter ganhado visibilidade midiática e, provavelmente, projetou-se nas conversas em famílias, locais de trabalho e logradouros públicos, chegando aos palácios governamentais e, após muita pressão, até mesmo à agenda da Presidenta da República. O caso aponta para a factibilidade da ideia de que, frequentemente, as ações não comunicativas efetivadas por ativistas promovem um ambiente deliberativo e fomentam o ambiente discursivo de um modo que os espaços participativo-deliberativos provavelmente não são aptos a fazer.

Diante da argumentação acima tecida, deve-se supor que intensa produção empírica e teórica está a se dedicar sobre a relação entre ativismo anti-institucional e deliberação pública. Não é o caso, contudo. Escassa é a literatura dedicada ao tema e praticamente nula é a produção empírica que tenta medir os efeitos de ações diretas ou demonstrações públicas na instauração e na qualidade da deliberação. Como “fração dominada da classe dominante” (cf. BOURDIEU & PASSERON, 1975), a intelectualidade que conforma o *main stream* deliberacionista se concentra cada vez mais

---

17 É o caso da central CSP-Conlutas e do grupo Brigadas Populares, a que se filiam os dirigentes das principais ocupações.

18 Menos de 6.000 (seis mil) pessoas passaram por uma dessas assembleias no ano de 2008, número inferior a 10% (dez por cento) da população sem moradia (PBH, 2011).

em aproximar seus conceitos e formulações das forças dirigentes do Estado e do mercado<sup>19</sup>, mas não parece ter o mesmo ânimo em relação aos movimentos e práticas emanados dos setores dominados ou subalternos. A seguir, portanto, apresenta-se uma breve nota dos principais conceitos e argumentos presentes em um debate ainda marginal na teoria da democracia deliberativa, atinente à relação entre ativismo e deliberação.

Primeiramente, vê-se que no projeto teórico de Jürgen Habermas está presente o entendimento de que ações típicas de ativistas, como a desobediência civil e os protestos não violentos<sup>20</sup>, podem fomentar o debate no âmbito da esfera pública e, ademais, restituir o Estado à atuação em conformidade com o *medium* do direito, nas hipóteses em que tal liame se rompe. Confira-se, nesse sentido, o seguinte trecho da obra *Faticidade e Validade*, em que o autor, referindo-se às esferas públicas *liberais*, não institucionalizadas, por onde correm, entre outros fluxos comunicacionais, desde protestos até atos de desobediência civil<sup>21</sup>, assim se reporta a esta extrema modalidade de ativismo:

O último meio para conferir uma audiência maior e uma influência político-jornalística aos argumentos da oposição consiste em atos de desobediência civil, os quais necessitam de um alto grau de explicação.

(...)

A justificação da desobediência civil apoia-se (...) numa compreensão dinâmica da constituição, que é vista como um projeto inacabado. Nesta ótica de longo alcance, o Estado democrático de direito não se apresenta como uma configuração pronta, e sim, como um empreendimento arriscado, delicado e, especialmente, falível e carente de revisão, o qual tende a *reatualizar*, em circunstâncias precárias, o sistema dos direitos (...). (HABERMAS, 2003, p. 117-118).

Em que pese a preocupação que Habermas demonstrou com a desobediência civil e os protestos anti-institucionais na obra que tanto influenciou os rumos da democracia deliberativa, de modo a se referir a um tema que exige “alto grau de explicação”, o assunto voltou a ser sistematicamente enfrentando somente em 2001 quando, de uma perspectiva externa ao campo

19 Um caricatural exemplo é o estudo de Hendriks & Carson (2008), para quem há benefícios na transformação de modelos de deliberação pública em “produtos” para serem vendidos.

20 Habermas não chega a definir violência, mas, em grau de coerência com a tradição humanista, concebe-se, neste trabalho, que a ação violenta tem sempre como destinatárias pessoas humanas, antes de coisas. Assim, se alguém destrói a casa em que outrem reside, tem-se uma violência contra a pessoa que, então, foi ofendida na paz e na dignidade do seu lar. Se alguém destrói uma agência bancária, sem deixar feridos, por outro lado, não há como definir essa ação como violenta, a menos que se entenda que a agência e os bens ali contidos podem ser objeto de atos violentos, ou seja, podem sofrer, sentir dor, etc. Não há marco lógico ou filosófico que autorize tão largo passo em direção à vivificação de objetos inanimados.

21 A delimitação do problema aqui discutido impede um aprofundamento sobre a questão da desobediência civil em Habermas e, por extensão, na democracia deliberativa. Remete-se o leitor, quanto à questão, a um profícuo estudo teórico de White e Farr, que tentam retomar o tema sob uma perspectiva interna ao deliberacionismo e para quem “a mature democracy, from the perspective of the communicative paradigm, is one in which civil disobedience must be widely tolerated (WHITE & FARR, 2012, p. 42).

deliberacionista, Iris M. Young se debruçou sobre o assunto.

O estudo empreendido pela autora partiu da premissa, acima já encampada, de que a teoria democrática contemporânea não costuma fazer justiça às práticas de corajosos ativistas, que já presentearam a humanidade com fundamentais conquistas e direitos. Disposta a enfrentar essa lacuna, em especial no que se refere à relação entre deliberação e ativismo, Iris Young percebe uma resistência dos ativistas ao engajamento em práticas deliberativas e passa a, dialeticamente, cogitar dos argumentos oferecidos em favor do ativismo contra a deliberação e vice-versa.

De saída, Young já recomenda precaução quanto ao aparente consenso da teoria deliberativa segundo o qual arranjos participativo-deliberativos se revelam, sempre, uma medida recomendável em sociedades pautadas por desigualdades estruturais (cf. YOUNG, 2001). Sob essa premissa crítica são apresentados os argumentos da autora.

Primeiramente, Young reproduz o que julga ser a maneira como o participante de fóruns político-deliberativos (como OP's, conferências e conselhos) vislumbra o ativista anti-institucional. Na visão daquele, este não adotaria um comportamento muito diferente do que é exercido por grupos de interesses, de modo que agiria sem significativas preocupações com argumentos ou com a racionalidade, mas estaria estritamente orientado à consecução do seu auto-interesse. Essa maneira de se conceber o militante anti-institucional, entretanto, parece não corresponder à realidade de ambientalistas, midiativistas, integrantes de partidos da extrema esquerda, ou sujeitos políticos congêneres. Young lembra que, diferentemente dos grupos de interesses, como federações empresariais ou sindicatos acoplados à burocracia estatal, o ativista tende a se engajar em causas que não necessariamente o favorece pessoalmente (vide os protestos conduzidos por estudantes contra, por exemplo, a presença do Presidente estadunidense em países como Chile, Argentina e Brasil) e se envolvem na busca por adeptos e no convencimento dos cidadãos em favor de causas que reputam como universalistas, em uma medida que não se coaduna com o *modus operandi* dos grupos de interesses (YOUNG, 2001). Em resumo, não é exato submeter o ativista, em função da circunstância de não deliberar em espaços pré-constituídos para tal, à mesma categoria sócio-taxonomica dos grupos de interesses, haja vista que aquele não é sequer necessariamente auto-interessado e, ademais, pretende convencer a universalidade dos sujeitos acerca da pertinência de sua causa.

Outra objeção à prática dos ativistas mencionada por Young se reporta ao fato de que tais militantes se recusam a participar de fóruns nos quais são incluídos formalmente, de modo que, acaso objetassem apenas os espaços onde não têm acesso, como reuniões da OMC ou cúpulas presidenciais, ainda estariam a agir de modo racional e justificável. Ao não atuarem, todavia, em ambientes nos quais sua presença é franqueada (como OP's e Conferências) os ativistas agiriam,

segundo uma leitura arquetípica conferida por Young ao deliberacionismo, de modo não válido. Em relação a essa possível crítica, Young constata que há acordo entre ativistas e democratas deliberativos quanto ao fato de que os espaços decisórios devem ser abertos a todos os interessados. A autora, contudo, pondera que os deliberacionistas deixam o trem do ativismo na estação da inclusão meramente formal dos participantes em debates públicos.

No entender de Young, em sociedades pautadas por iniquidades estruturais – como aqui entendemos ser o caso de todas as sociedades capitalistas –, não é suficiente ou equânime a simples inclusão de pessoas que se definem por recursos cognitivos, tempo livre, reconhecimento simbólico e aptidões argumentativas díspares em espaços discursivos. Ao declarar que o ativista conta com lastro racional ao se recusar ao ingresso em fóruns nos quais nem todos contam com as mesmas condições argumentativas, a autora parece caminhar nos trilhos da teoria que dispõe sobre condições econômicas, recognitivas e cognitivas estruturantes, mais do que sobre espaços formais, para que o princípio democrático se efetive<sup>22</sup>.

A ideia de que espaços apenas formalmente igualitários, abertos à livre discussão entre participantes estruturalmente desiguais, acaba por reforçar, antes de superar, as estruturas de estratificação e de dominação, parece ressoar a ampla tradição do pensamento marxista ocidental, para a qual o princípio democrático pressupõe acesso a recursos cognitivos que permitam a todos agirem como governantes (cf. GRAMSCI, 2010, p. 50) e, ademais, não pode se realizar apenas por meio de um suposto livre debate, inserido artificialmente como igualitário, em um mundo onde as opressões e desigualdades anteriores ao fórum discursivo já estão postas. A crítica de Young, com efeito, parece seguir os passos do conceito de “Tolerância Repressiva”, desenvolvido por H. Marcuse, companheiro de Habermas no Instituto de Pesquisas em Frankfurt, para denunciar a dominação que pode estar oculta sob o biombo da igualitária abertura para a deliberação. Confira-se, a tal respeito, a seguinte passagem do autor mencionado:

Sob um sistema constitucionalmente garantido e (geralmente e também sem muitas e claras exceções) praticado, são toleradas liberdades e direitos civis, a oposição e a dissensão, a menos que elas propaguem a violência e/ou a exortação para a organização da subversão violenta. A hipótese subjacente é de que a sociedade estabelecida é livre, e que nenhum aprimoramento, até mesmo uma mudança na estrutura e nos valores sociais, ocorreria no curso normal dos eventos, preparados, definidos, e testados na discussão livre e igualitária, na feira aberta de idéias e bens

(...)

Justamente por isso, essas minorias que se esforçam por uma mudança do todo propriamente dito, sob ótimas condições que raramente prevalecem, serão deixadas livres para deliberar e discutir, para falar e reunir-se - e serão deixadas inofensivas e desamparadas diante da maioria subjugadora que milita contra a mudança social

<sup>22</sup> Confira-se, a esse respeito, FRASER, 2007.



qualitativa. Essa maioria é firmemente fundamentada na crescente satisfação das necessidades e da co-ordenação mental - e tecnológica - a qual testemunha o desamparo geral de grupos radicais em um sistema social que funciona - bem. (MARCUSE, 2007, p.37-38)

A recusa do ativista, com efeito, não reside apenas em protestar ou mesmo boicotar os espaços onde não pode entrar ou nos quais não tem acesso à palavra. A ideia é mais profunda e critica a inclusão apenas formal, entendida como artefato, no glossário marcusiano, de “tolerância repressiva”, a igualar os estruturalmente desiguais em um espaço deliberativo supostamente neutro, de modo a se legitimar e se perpetuar as desigualdades.

Na contenda entre ativistas e deliberacionistas, Young prossegue para constatar que, em regra, os espaços deliberativo-participativos institucionalizados são instaurados com regras e limites já pré-definidos e inalteráveis nos termos da própria deliberação. Assim, por exemplo, um fórum participativo sobre a habitação não tem atribuição para rever prioridades orçamentárias e, por exemplo, retirar benefícios fiscais concedidos a grandes construtoras que financiam eleições, em favor da construção de moradias populares. Um espaço deliberativo dedicado a direitos sobre a comunicação social não teria atribuição para dispor sobre os critérios governamentais de distribuição do espectro de radiofrequência, ou sobre a maneira como as despesas governamentais com publicidade seriam distribuídas entre diferentes veículos. Uma conferência orientada à questão ambiental não seria apta a questionar o volume de dispêndio energético, já que estaria fora da sua alçada dispor sobre a taxa de crescimento desejada para o Produto Interno Bruto de um determinado país. Em síntese, o argumento das iniquidades estruturais formulado por Young se estende para enunciar que, em regra, ativistas se recusam, justificadamente, a ingressar em fóruns deliberativos, porquanto se o fizessem estariam apenas a legitimar políticas e normas cuja essência já fora petrificada em fóruns nada porosos à participação ou mesmo à influência do conjunto dos cidadãos. Ou seja, Young propõe que as deliberações, em geral, já partem de premissas inaceitáveis, de modo que não resta ao ativista outra alternativa, senão rechaçá-las. (cf. YOUNG, 2001).

Finalmente, Iris M. Young observa que os estudos sobre democracia deliberativa e a prática que se inspira em tais formulações têm sido pouco atentos para duas categorias cruciais no pensamento crítico moderno: ideologia e, principalmente, hegemonia (YOUNG, 2001).

Assumir que o ativismo anti-institucional possui menos legitimidade racional e argumentativa do que os espaços deliberativos promovidos por mercado, Estado ou pelo terceiro setor, implicaria não extrair todas as consequências da ideia de que não apenas em âmbito sistêmico, mas precisamente na “sociedade civil”, nem sempre é possível a ocorrência de livres trânsitos argumentativos entre sujeitos racionais e iguais, porquanto, também nessa esfera,

opressões estruturais impedem a igualdade discursiva, como já alertara Gramsci na primeira metade do século XX, ao dispor sobre o papel cumprido pelos intelectuais orgânicos da classe dominante:

Por enquanto, podem-se fixar dois grandes “planos” superestruturais: o que pode ser chamado de “sociedade civil” (isto é, o conjunto de organismos vulgarmente designados como “privados”) e o da “sociedade política ou Estado”, planos que correspondem, respectivamente, à função de “hegemonia” que o grupo dominante exerce em toda a sociedade e àquela de “domínio direto” ou de comando, que se expressa no Estado e no governo “jurídico” (...) Os intelectuais são os “prepostos” do grupo dominante para o exercício das funções subalternas da hegemonia social e do governo político, isto é: 1) do consenso “espontâneo” dado pelas grandes massas da população à orientação impressa pelo fundamental dominante à vida social, consenso que nasce “historicamente” do prestígio (e, portanto, da confiança) obtida pelo grupo dominante por causa de sua posição e sua função no mundo da produção (GRAMSCI, 2010, p. 21)

Os estudos mais recentes sobre a democracia deliberativa tendem a naturalizar os espaços decisórios em que discussões sobre normas ou políticas públicas são produzidas, de modo que não se concentram, empírica ou teoricamente, sobre o impacto da hegemonia (para se ater a Gramsci), ou dos processos de violência simbólica mediante ações pedagógicas efetivadas por autoridades pedagógicas (para se reportar aos estudos de BOURDIEU & PASSERON, 1975)<sup>23</sup>, de modo que, assim, discutem menos as condições para que ocorra a ação comunicativa, as quais se situam, muito frequentemente, fora de seus próprios limites, como sugere o conceito apeliano de agir estratégico-contra-estratégico, que parece ser o agir usualmente efetivado por ativistas anti-institucionais.

Apresentada a força do argumento ativista, que não se reporta à deliberação em espaços participativos enquanto tal, mas à ausência de condições para que tal prática ocorra nas sociedades contemporâneas, é pertinente a síntese formulada por Cláudia Feres Faria quanto ao tema, a dispor que “a opção pelo método discursivo é considerada prioritária, mas, uma vez que as condições ou os oponentes o rejeitam – seus procedimentos e os valores nele contidos – é possível recorrer a outras formas de ação (FARIA, 2010, p. 109).”

Os argumentos teóricos acima indicam que as práticas efetivadas por ativistas encerram, ao menos em tese, elementos plenamente compatíveis com o núcleo normativo da democracia deliberativa. É plausível supor, ademais, que ações diretas e práticas correlatas possam ser, em determinados contextos, não apenas condizentes com a deliberação pública, mas indispensáveis para a sua válida ocorrência, assim entendida como a que ocorre em ambiente propenso à circulação

---

23 Não há dúvidas de que os autores em questão guardam importantes distinções entre suas concepções sobre o papel e o sentido sociais da intelectualidade. Basta uma referência ao desencanto reprodutivista de Bourdieu e Passeron em relação à elevada conta em que Gramsci tem o intelectual orgânico do proletariado para se indicar a profundidade desta clivagens. Este dado apenas reforça o argumento teórico aqui desenvolvido, de modo a indicar que um amplo espectro afiliado ao conhecimento crítico ou reflexivo autoriza ou respalda a tese de Young, ora assumida. Para uma comparação crítica entre Bourdieu e Gramsci quanto ao papel dos intelectuais, confira-se BURAWOY, 2010.

ampla de fluxos comunicativos, aí incluídos os que emanam de públicos subalternos. Abaixo, portanto, conclui-se este texto com uma sucinta pauta de perguntas que, sugere-se, podem orientar os estudos políticos inspirados pelo marco deliberacionista.

### **III – Para uma agenda de pesquisas sobre a relação entre ativismo, participação e deliberação**

Como aqui se afirmou, os estudos sobre a participação política da sociedade civil em espaços estatais que se reivindicam do referencial teórico da democracia deliberativa têm adquirido crescente volume, impacto e sofisticação metodológica no Brasil. O conhecimento científico sobre o assunto, seja no que tange à teoria, seja quanto à descoberta de dados empíricos por meio de avançadas técnicas de pesquisa, pode ser caracterizado, sem favores, junto ao conjunto de saberes produzidos no Brasil revestidos de qualidade e relevância para contribuírem significativa e perenemente ao debate global.

Propôs-se, entretanto, que um aspecto exige maior atenção no campo de estudos em comento. Trata-se da produção de dados e de interpretações sobre a relação entre ativismo e participação, bem como sobre as semelhanças e diferenças entre os resultados produzidos por tais práticas. Alguns temas-problemas de pesquisas se revelam, com efeito, promissores para uma nova agenda de investigações no campo deliberacionista brasileiro como, apenas exemplificativamente, os seguintes:

i) Em uma cidade em que há orçamento participativo da habitação e movimentos de ocupações urbanas – caso de Belo Horizonte – qual dentre tais práticas tem fomentado a esfera pública temática sobre a questão da moradia de modo mais significativo, assim entendido como aquele que gera notícias na imprensa local, audiências públicas governamentais, debates e visitas frequentes em fóruns da internet, etc?

ii) A partir da aplicação de técnicas de pesquisa quantitativas como *surveys* e qualitativas como grupos focais, o que se pode concluir sobre a relação entre formação política e ampliação de espectro cognitivo nos grupos de ativistas que aderem – sem um passado militante - a ocupações urbanas ou ações diretas, em relação a pessoas que aderem a assembleias de orçamentos participativos, conselhos e fóruns afins?

iii) Assim como se criou um “Índice Municipal de Participação” (cf, AVRITZER, 2010(a)), cujo uso comparativo permitiu a formulação de correlação entre participação e qualidade de políticas públicas, seria pertinente a elaboração de um índice análogo de ativismo, de modo a se permitir um cruzamento de dados entre os resultados alcançados em contextos com maior participação e os obtidos em cenários de mais intenso ativismo.

iv) Estudos orientados por técnicas como história de vida poderiam, ainda, comparar a trajetória, no que tange à relação com a burocracia e à cooptação pelo aparato estatal, de ativistas anti-regime em relação a pessoas que participam frequentemente de conselhos, conferências e assembleias de orçamentos participativos.

As sugestões acima não revelam questões suficientemente delimitadas ou aptas à pronta edificação de projetos a partir das respectivas inquietações. Não expressam, tampouco, um rol exaustivo de problemas que podem ser investigados sob as premissas teóricas aqui expostas. Ofertam, de qualquer modo, indícios da plausibilidade de um giro em direção ao ativismo necessário ao fortalecimento do conhecimento e da solidez teórica da ciência política de matriz deliberacionista no Brasil. Inobstante as conclusões que podem ser obtidas – mais generosas com a participação, com o ativismo, ou com a equiprimordialidade entre ambos – o único caminho que parece pouco recomendável é o de se evitar o tema e as comparações aqui sugeridas.

### Referências

APEL, Karl-Otto. Globalization and Need for Universal Ethics. *European Journal of Social Theory*, v.2, n.3, 2000.

AVRITZER, Leonardo (org.). *A Dinâmica da Participação Local no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2010(a).

AVRITZER, Leonardo. Introdução. In: *A Dinâmica da Participação Local no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2010(a). p. 7-56.

AVRITZER, Leonardo. Living Under a Democracy: participation and its impacts on the living conditions of the poor. *Latin American Research Review*, special edition, 2010(b).

BÄCHTIGER, André; NIEMEYER, Simon; NEBLO, Michael; STEENBERGEN, Marco; STEINER, Jürg. Disentangling Diversity in Deliberative Democracy: Competing Theories, Their Blind Spots and Complementarities. *The Journal of Political Philosophy* - compilation-, Oxford, 2009.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean Claude. *A Reprodução*: elementos para uma teoria do sistema de ensino. Tradução de Reynaldo Bairão. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975.

BURAWOY, Michael. *O Marxismo Encontra Bourdieu*. Organização de Ruy Braga. Tradução de Fernando Rogério Jardim. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.

COHEN, Joshua. The Economic Basis of Deliberative Democracy. *Social Philosophy and Policy*, vol. 6, issue 2, 1989, p. 24-50.

COHEN, Joshua. Reflections on Habermas on Democracy. *Ratio Juris*, vol. 12, n.4, dez. 1999.

COHEN, Joshua. Procedimento e Substância na Democracia Deliberativa. In: WERLE, Denílson & MELO, Rúrion Soares (orgs. e tradutores). *Democracia Deliberativa*. São Paulo: Esfera Pública,

2007. p. 115-144.

DAGNINO, Evelina (org.). *Sociedade Civil e Espaços Públicos no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

ELEY, Geoff. *Forjando a Democracia: A história da esquerda na Europa, 1850-2000*. Tradução de Paulo César Castenheira. São Paulo: Perseu Abramo, 2005.

ELSTUB, Stephen. The third generation of deliberative democracy. *Political Studies Review*. v.8, n.3, set. 2010, p. 291-307.

FARIA, Cláudia Feres. Democracia Deliberativa: Habermas, Cohen e Bohman. *Revista Lua Nova*, n.49, 2000.

FARIA, Cláudia Feres. O que há de radical na teoria democrática contemporânea: análise do debate entre ativista e deliberativos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais – RBCS*, v. 25, n. 73, jun. 2010.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem Ética? *Lua Nova*, v. 70, 2007, p. 101-138.

GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere*. V. 2. Tradução de Carlos Nelson Coutinho e Luiz Sérgio Henriques. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

HABERMAS, Jürgen. O Conceito de Poder de Hanna Arendt. In: FREITAG, Barbara & ROUANET, Sérgio Paulo. *Habermas: Sociologia*. São Paulo: Ática, 1980. p. 100-118.

HABERMAS, Jürgen. *The Theory of Communicative Action*. v.2. Lifeworld and System: a critique of functionalist reason. Boston: Beacon Press, 1987.

HABERMAS, Jürgen. *Bestiality and Humanity* (1999). Disponível em: <http://www.theglobalsite.ac.uk/press/011habermas.htm>. Acesso em: 23 de março de 2012.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HENDRIKS, Caloryn M & CARSON, Lyan. Can the Market Help the Forum? Negotiating the Commercialization of Deliberative Democracy. *Policy Sci*, 41, 2008.

LUBENOW, Jorge Adriano. Esfera Pública e Democracia Deliberativa em Habermas: modelo teórico e discursos críticos. *Kriterion*, Belo Horizonte, n.121, junho, 2010, p. 227-258.

MARCUSE, Herbert. Tolerância Repressiva. Tradução de Kathlen Luana de Oliveira. *Protestantismo em Revista*, v. 12, 2007.

PBH – Prefeitura de Belo Horizonte. *Números do OP* (2011). Disponível em: [http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?evento=portlet&pIdPlc=ecpTaxonomiaMenuPortal&app=portaldoop&lang=pt\\_BR&pg=6983](http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?evento=portlet&pIdPlc=ecpTaxonomiaMenuPortal&app=portaldoop&lang=pt_BR&pg=6983). Acesso em: 26 de março de 2012.

SAMPAIO, Rafael Cardoso; MAIA, Rousiley Celi Moreira; MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida. Participação e Deliberação na Internet: um estudo de caso do Orçamento Participativo Digital de Belo Horizonte. *Opinião Pública*, Campinas, v.16, n.2, nov. 2010, p. 446-477.

SANTOS, Boaventura de Sousa & AVRITZER, Leonardo. Introdução: Para Ampliar o Cânone Democrático. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org). *Democratizar a Democracia: Os Caminhos da Democracia Participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 39-82.

TAVARES, Francisco Mata Machado Tavares. *A Dimensão Política da Crise Fiscal dos Estados Contemporâneos: o potencial da democracia deliberativa para fins de coibição das concorrências tributárias danosas*. Dissertação de mestrado, DCP-UFMG, Belo Horizonte, 2008(b). Disponível em: [http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select\\_action=&co\\_obra=143412](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=143412).

TAVARES, Francisco Mata Machado Tavares. A Ocupação Caracol: um estudo de caso sobre a criminalização de movimentos sociais e a negativa institucional de eficácia aos direitos fundamentais no município de Belo Horizonte. In: *Anais do II SEMINÁRIO INTERNACIONAL - DIREITOS HUMANOS, VIOLÊNCIA E POBREZA: a situação de crianças e adolescentes na América Latina*, 2008(a).

WHITE, Stephen K. & FARR, Evan Robert. “No-Saying” in Habermas. *Political Theory*, v. 40, n.1, 2012, p. 32-57.

YOUNG, Iris Marion. Activist Challenges to Deliberative Democracy. *Political Theory*, v. 29, n.5, 2001, p. 670-690.